

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI Nº 097/2018

DE 14 DE MARÇO DE 2018.

EMENTA: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 088/2017 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - No art. 38 da Lei nº 088/2017, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 -, fica renomeado o Parágrafo Único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e ficam incluídos o § 2º, o § 3º, o § 4º, Inciso I, alíneas a e b, conforme segue:

“Art. 38 -

§ 1º -

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD’s deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso. (NR)

§ 3º - Os QDD’s serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores. (NR)

§ 4º - Os QDD’s poderão ser alterados, por Decreto Executivo, no âmbito das despesas da Prefeitura Municipal, e por Decreto Legislativo, no âmbito das despesas da Câmara Municipal, no decurso do exercício financeiro, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO

Prefeitura Municipal de Caatiba



atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos. (NR)

I - Não constituirão limitação para adequação de QDD's: (NR)

- a. Divergências entre as fontes dos elementos;
- b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA,
EM 14 DE MARÇO DE 2018.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO